

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N° 3057, DE 2000.**

**(Do Sr. Bispo Wanderval)**

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso III, do art. 33, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a seguinte redação:

"III - a reposição da camada superficial do solo nas áreas que forem terraplenadas, com plantio de espécies vegetais nativas."

### **JUSTIFICATIVA**

A emenda deixa claro que a recuperação da vegetação deve ser feita com espécies nativas, o que favorece a fauna local, principalmente as aves, não sendo óbice, por outro lado, a composições paisagísticas de grande beleza.

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 2006.

**Deputado SARNEY FILHO  
PV/MA**



1CAA2C2B39